



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N.º 34/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025. EMENTA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE DE LICITAÇÃO."

### LICITAÇÕES

#### ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, REAUZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025.

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 002/2025.
- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

#### ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

#### HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

### CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. DEOCLECIANO, 33, CENTRO, URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025

#### EXTRATOS

- EXTRATO DE CANCELAMENTO



## EDITAIS

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021) - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 005/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO B, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



**DECRETO N.º 34/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre exoneração de Assistente de Licitação.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido a Sr.<sup>a</sup> **SIMONE APARECIDA BALEIRO BOTELHO**, brasileiro, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 395348134 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N.º 018.857.555-38, do cargo de Assistente de Licitação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 12 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
Estado da Bahia



ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), no Auditório Municipal Profa. Ionara Nascimento, realizou-se a Sessão Especial da Câmara Municipal de Urandi, presidida pelo Presidente, Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire destinada a realização de posse do Prefeito reeleito e Vice-Prefeito eleito, Warlei Oliveira de Souza e Cícero David Camargo Louro, no pleito de 06 de outubro de 2024 para o quadriênio 2025/2028. Iniciando a solenidade, o mestre de cerimônia, Belmário Souza Sá, cumprimentou a todos e convidou o presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire, a presidenta do Sindicato dos Trabalhadores, Agricultores e Agricultoras Familiares de Urandi Sra. Juliana Ferreira de Santana Aranha Martins, o professor, Dr. Antônio Sá da Silva, o prefeito reeleito, Warlei Oliveira de Souza e sua esposa a Primeira Dama Leiliane Azevedo Aranha e o vice-prefeito eleito, Cícero David Camargo Louro juntamente com sua esposa, Isabel Rodrigues de Lima Camargo, para comporem a mesa. Foi constatada a presença dos seguintes vereadores: Edson David Júnior, Wesley Oliveira Souza Gonçalves, Áureo Pereira Rodrigues Filho, Gilberto Santos Pinto, José Dias da Silva, Selma Ribeiro Botelho e Mateus Silveira Oliveira. Havendo número regimental, o Sr. Presidente, Antônio Carlos Magalhães Freire cumprimentando a todos os presentes, declarou aberto os trabalhos, expondo que é com muita satisfação que preside a Sessão Solene de Posse do Prefeito reeleito e Vice-Prefeito eleito no pleito de 06 de outubro de 2024. Em seguida, o mestre de cerimônia convidou a todos para cantarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Urandi. Cumprindo ainda, o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, o Sr. Presidente solicitou a apresentação, à Mesa diretora, dos diplomas e declarações de bens do prefeito reeleito e vice-prefeito eleito. Em seguida, foi lido pelo prefeito reeleito, o seguinte juramento: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica deste

Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097





## CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Estado da Bahia



município, bem como todas as demais leis vigentes neste país, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo para o qual fui reeleito sob a inspiração dos princípios democráticos." Em seguida, foi dito pelo Prefeito e Vice-Prefeito: "Assim o prometo", logo após, foram declarados empossados nos seus respectivos cargos, para o quadriênio 2025/2028, nos termos da Lei Orgânica de Urandi e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Por conseguinte, o Sr. Presidente concedeu o uso da palavra a Presidenta do Sindicato, Sra. Juliana que cumprimentou a todos e ao prefeito, Warlei Oliveira e ao vice-prefeito Cícero David, ressaltando o excelente trabalho desenvolvido pelo prefeito reeleito, Warlei, o seu comprometimento com os munícipes, responsabilidade com a coisa pública, salientou que nunca houve na história de Urandi um prefeito elaborar o plano plurianual participativo, com reuniões nas comunidades, ouvindo as demandas dos munícipes e que Urandi só tem a ganhar com a nova gestão, na certeza de que o trabalho irá continuar com todo o zelo e comprometimento estendido a todos. Franqueada a palavra para o professor, Doutor Antônio Sá, que cumprimentou a mesa na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Warlei Oliveira de Souza, os vereadores na pessoa do Presidente da Câmara, Antônio Carlos, aos advogados na pessoa da Dra. Vanessa Braga de Oliveira, as autoridades religiosas na pessoa do Padre Rafael e a todos os presentes. O professor retratou um pouco da história da democracia e da importância de levar para aqueles que não viveram à época do regime autoritário, repressivo e violento em que tudo era debaixo do chicote, do quão importante é transmitir para todos aqueles que não vivenciaram esse modelo de governo, da necessidade do povo ser titular do poder constituinte, participando de forma ativa na vida política do nosso país, o direito de escolher nossos representantes, salientou ainda, a luta e os esforços envidados para convencer o então prefeito Warlei a aceitar ser o candidato por ocasião da eleição de 2020. Enfatizou o excelente trabalho desenvolvido pelo prefeito reeleito, da sua competência em gerir a coisa pública e o trato com a população de um modo geral. Por fim, enfatizou que o mandato atual trilhe neste mesmo caminho, desejando a todos um Feliz Ano Novo. Ato contínuo, o Presidente da

Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097



**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
**Estado da Bahia**

Câmara, Antonio Carlos, ressaltou o compromisso de Warlei com o povo, bem como, o companheirismo e parceria com os vereadores, para que as demandas do povo fossem atendidas, como de fato foram. Em seguida, discorreu sobre a vida sofrida que teve juntamente com sua família, se emocionando ao lembrar quando trabalhava arduamente no corte de cana para prover o sustento da família. Por fim, reafirmou o compromisso com o povo e a parceria com o prefeito reeleito e o vice-prefeito eleito, desejando a todos um Feliz Ano Novo. Com a palavra, o vereador Wesley cumprimentou a todos, agradeceu pelos votos de confiança obtidos e reafirmou o compromisso e parceria com o povo e com a gestão. Ato contínuo, o vereador Mateus Silveira parabenizou os eleitos e enfatizou a importância da continuidade dos trabalhos da gestão, reafirmando o compromisso com o povo e com o executivo. Prosseguindo, o vereador Gilberto Santos, ressaltou que mesmo antes de retornar para Urandi, acompanhou o trabalho desenvolvido pela gestão e parabenizou o prefeito Warlei, na oportunidade, agradeceu pelos votos de confiança e afirmou seu comprometimento com o povo e com a gestão, para juntos desenvolverem um bom trabalho em prol de Urandi. Com a palavra, o vereador José Dias, parabenizou os eleitos, falou sobre a importância do governo de Warlei e que nunca houve um prefeito atuante em prol do povo e do bem estar de todos, reafirmando a continuidade dos trabalhos em conjunto com a gestão. A vereadora Selma parabenizou aos eleitos e salientou a brilhante administração do prefeito Warlei, seu comprometimento com o povo, cuidado e carinho com todos e afirmou que irá contribuir para a continuidade desse trabalho. Com a palavra, o vereador Áureo Pereira Rodrigues Filho, parabenizou os eleitos e disse o quanto estava orgulhoso em fazer parte da gestão de Warlei, que o mesmo foi muito bem recebido e acolhido por este grupo o qual aderiu para somar ainda mais. Enfatizou o trabalho diferenciado do prefeito reeleito Warlei, da sua competência e compromisso com o povo, afirmando que contribuirá para o trabalho continuar. Com a palavra, o vice-prefeito cumprimentou a todos e enfatizou a importância de prosseguir com o desenvolvimento de Urandi afirmando que trabalhará em conjunto com o prefeito pelo bem estar de todos.

Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097





## CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Estado da Bahia



Retomando a palavra, o mestre de cerimônia passa a palavra para o Excelentíssimo Sr. prefeito reeleito, Warlei Oliveira de Souza, que foi aclamado por todos os presentes. Com a palavra, o prefeito reeleito, cumprimentou a mesa na pessoa do presidente, autoridades e a todos os presentes. Em seguida, agradeceu a Deus, seus pais, Sr. Valdenor e Dona Ana, seus irmãos, Fabrício, Fabiano e Wellington, sua esposa, Leiliane, seu filho Dominic, sua avó Maria, estendendo a todos os familiares, por toda força, apoio e carinho, permanecendo juntos nesta caminhada. Por conseguinte, agradeceu ao povo urandiense pela confiança em seu trabalho, os vereadores por elogiarem e reconhecerem o trabalho da gestão, reafirmando a parceria com os vereadores para dar continuidade e avançar ainda mais para o crescimento e desenvolvimento de Urandi. O prefeito apresentou por meio de mídia audiovisual parte das obras realizadas durante sua gestão, ressaltou a importância do Projeto do Plano Diretor encaminhado para a Câmara, sendo essencial para o planejamento urbano de forma organizada atendendo, ainda, as necessidades coletivas da população da cidade. Ressaltou que 90% (noventa) dos compromissos erigidos em seu plano de governo foram concretizados e que os 10% (dez) foram incluídos no plano de governo da gestão de 2025/2028, assumindo o compromisso de honrá-los. Enfatizou a importância de manter sempre forte e unida a aliança entre o Poder Legislativo e Poder Executivo, para que o trabalho em prol da população, sobretudo dos menos favorecidos continuem. Agradeceu o apoio e a parceria com o Deputado Federal Charles Fernandes, a Deputada Estadual Ivana Bastos, o Governador Jerônimo Rodrigues, o ministro Rui Costa, os senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Jaques Wagner. Reafirmou que dará continuidade com a priorização no sistema de saúde, mantendo a qualidade do atendimento com profissionais especializados. Ressaltou ainda, que continuará trabalhando pelas zonas rurais, principalmente no que concerne as estradas vicinais, pois, com o período das chuvas, terá que refazer e manter as estradas conservadas. Reafirmou que mesmo diante dos problemas relacionados à implantação do parque eólico e seus impactos nas áreas de nascentes, não envidou esforços para cuidar e

Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097





### CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI Estado da Bahia



defender a nossa nascente, como vem sendo feito. Ato contínuo agradeceu aos colaboradores, pontuando que todos os servidores deverão oferecer tratamento digno e respeitoso a todos os cidadãos. Por fim, reafirmou que o atendimento ao público irá continuar com a finalidade de ouvir as demandas do povo e administrar para todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da sessão, e eu Wesley Oliveira Souza Gonçalves, designado pelo presidente para secretariar os trabalhos desta sessão, lavrei a presente ata, que após lida, e aprovada, segui assinada por mim, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito e Vice-Prefeito empossados. Urandi, Estado da Bahia, 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

*Wesley O.S. Gonçalves*  
Cartório  
César Barros

*Antônio Carlos Magalhães Freire*  
Cartório  
César Barros  
Antônio Carlos Magalhães Freire  
Presidente da Câmara Municipal de Urandi - BA

*Warlei Oliveira de Souza*  
Cartório  
César Barros  
Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito de Urandi - BA

*Cícero David Camargo Louro*  
Cartório  
César Barros  
Cícero David Camargo Louro  
Vice - Prefeito de Urandi - BA

Cartório  
César Barros  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA  
Rua Dely Jane Freire, 57, 1º andar - Urandi - BA - CEP: 46350-000 - Tel: (77) 3456-2097 - 50125-4703  
Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:  
WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONCALVES - CPF: 011.409.925-11;  
ANTONIO CARLOS MAGALHAES FREIRE - CPF: 913.144.705-02  
Emol: R\$ 6,67 Taxa: R\$ 4,73 Total: R\$ 11,40  
Selo(s): 0751.AB117549-7 0751.AB117550-0

Em Testemunho ( ) da verdade  
JOAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
ESCREVENTE  
URANDI - BA 03/01/2025

João Paulo dos Santos  
ESCREVENTE

Cartório  
César Barros  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA  
Rua Dely Jane Freire, 57, 1º andar - Urandi - BA - CEP: 46350-000 - Tel: (77) 3456-2097 - 50125-4703  
Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA - CPF: 037.105.975-52, CICERO DAVID  
CAMARGO LOURO - CPF: 330.204.605-78  
Emol: R\$ 6,67 Taxa: R\$ 4,73 Total: R\$ 11,40  
Selo(s): 0751.AB117553-5 0751.AB117554-3

Em Testemunho ( ) da verdade  
JOAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS  
ESCREVENTE  
URANDI - BA 03/01/2025

João Paulo dos Santos  
ESCREVENTE

Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097

 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	<b>OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE URANDI</b> Av. Abelardo Nina Rocha, 111, DC-5, Urandi/BA Tel: (77) 99118-7199   Email: cartoriodeurandi@gmail.com <b>Oficial: JOSÉ RUBENS DA SILVEIRA FILHO</b>	 p. 1/1
--	---	---

### CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

**José Rubens da Silveira Filho, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, C.N.P.J. 27.191.019/0001-19,**  
**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado em **13/01/2025**, sob número **3034** e foi microfilmado e registrado sob o número **F-104** em **13/01/2025**.

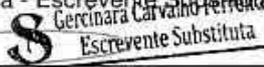
**Outorgante:** CAMARA MUNICIPAL DE URANDI

**Outorgado:** CAMARA MUNICIPAL DE URANDI

**Natureza do título:** ATA

Urandi, 13 de janeiro de 2025

Gercinara Carvalho Ferreira - Escrevente Substituta

   
 Escrevente Substituta

0749.002.012659

<b>Emolumentos</b>	R\$ 0,00
<b>Taxa Fiscal</b>	R\$ 0,00
<b>FECOM</b>	R\$ 0,00
<b>PGE</b>	R\$ 0,00
<b>FMMPBA</b>	R\$ 0,00
<b>Def. Pública</b>	R\$ 0,00

<b>Valor devido pelos atos</b>	R\$ 0,00
<b>Adicionais: Diligências, correios, etc...</b>	R\$ 0,00
<b>Depósito prévio</b>	R\$ 0,00

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
**0749.AB013499-1**  
**4TBDX31UA7**  
 Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



### RECIBO

Urandi, BA, data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo,

**Nome:** \_\_\_\_\_

**End:** \_\_\_\_\_

**Prenotação nº 3034**





## OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE URANDI

Av. Abelardo Nina Rocha, 111, DC-5, Urandi/BA  
 Tel: (77) 99118-7199 | Email: cartoriodeurandi@gmail.com

# T.D.

**Prenotação: 3.034**      **Retirada prevista: 07/02/2025**      **Vencimento: 01/02/2025**

Data: 13/01/2025

Título: ATA

Devolução:

Outorgante: CAMARA MUNICIPAL DE URANDI

Reingresso:

Outorgado: CAMARA MUNICIPAL DE URANDI

Apresentante: CAMARA MUNICIPAL DE URANDI

E-mail:

Telefone:

Endereço:      Bairro: URANDI      Cidade: URANDI      Estado:      CEP:

Documentos anexos:

Atendente: GERCINARA CARVALHO

Observações:

### Notas importantes:

- Este título foi recebido para prenotação e registro, ficando assegurada a prioridade prevista nos artigos 12 e 186 da Lei 6.015/73.
- Os títulos que não tiverem exigências para serem cumpridas estarão prontos na data da retirada indicada neste protocolo. Os títulos que tiverem exigências terão andamento até o prazo legal de 20 dias.
- Após a qualificação do título, o valor devido à prática dos atos requeridos poderá sofrer alteração para maior ou menor ao depositado previamente.
- A entrega do documento será feita mediante a apresentação deste protocolo, no período das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 15h00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

### N.º 002/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988; e a Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 002/2025, e:

*Considerando o período para Credenciamento de pessoas jurídicas para aquisição de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do município de Urandi - BA, publicado em 03/02/2025 e que estende-se até 31/12/2025;*

*Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como os valores a serem pagos previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda dos fornecimentos desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;*

*Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi na aquisição de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município;*

*Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.*

Torna Público, que fica Credenciada a empresa infra-relacionada, para os fornecimentos de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Urandi - BA, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2025 de 03 de fevereiro de 2025:

Inscritos e Credenciados para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	<b>LNH COMERCIAL LTDA</b>	19.705.884/0003-70	11/02/2025	11/02/2025





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 10 de fevereiro à 31 de dezembro de 2025 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

Urandi-BA, 11 de fevereiro de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias  
Agente de Contratação Direta  
DECRETO Nº 040/2023





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

### N.º 004/2025

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988; e a Lei Federal n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 004/2025, e:

*Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de apresentação artísticos, bandas e grupos musicais, locais e regionais que atenda o calendário cultura de eventos Municipais, publicado em 28/01/2025 e que estende-se até 31/12/2025;*

*Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como os valores a serem pagos previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda dos serviços desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;*

*Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi na prestação de serviços de apresentação artísticos, bandas e grupos musicais, locais e regionais que atenda o calendário cultura de eventos Municipais;*

*Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.*

Torna Público, que fica Credenciada a empresa e/ou pessoa física infra-relacionada, para a prestação de serviços de apresentação artísticos, bandas e grupos musicais, locais e regionais que atenda o calendário cultura de eventos Municipais, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 004/2025 de 27 de janeiro de 2025:

Inscritos e Credenciados para contratação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	<b>BALANÇO SWINGADO LTDA</b>	18.960.326/0001-26	11/02/2025	11/02/2025





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 31 de janeiro à 31 de dezembro de 2025 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

Urandi-BA, 11 de fevereiro de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias  
Agente de Contratação Direta  
DECRETO Nº 040/2023



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
Registro de Preços Eletrônico - 004/2025

### Resultado da Adjudicação

**Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 168.672,30**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540 (32.171.895/0001-13)	Adjudicado em: 12/02/2025 - 09:10:26 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	69.998,00

**Lote: 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 57.736,65**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540 (32.171.895/0001-13)	Adjudicado em: 12/02/2025 - 09:10:34 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	22.999,00

**Lote: 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 46.515,23**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540 (32.171.895/0001-13)	Adjudicado em: 12/02/2025 - 09:10:39 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	19.997,80

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
Autoridade Competente



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
Registro de Preços Eletrônico - 004/2025

### Resultado da Homologação

#### 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 168.672,30

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540	69.998,00	69.998,00	Homologado em 12/02/2025 09:10:47 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

#### 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 57.736,65

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540	22.999,00	22.999,00	Homologado em 12/02/2025 09:13:02 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

#### 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 46.515,23

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540	19.997,80	19.997,80	Homologado em 12/02/2025 09:14:12 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO** n.º 004/2025PE, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no dia 22 de janeiro de 2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º 009/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão n.º. 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540</b>
<b>CNPJ Nº 32.171.895/0001-13</b>
<b>ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ROCHA, Nº16, TÉRREO, BAIRRO DIÓGENES BALEEIRO, URANDI - BA</b>
<b>REPRESENTANTE: MATEUS RODRIGUES DE SANTANA PORTADOR DO RG Nº 706664744 SSP – BA E CPF Nº 000.169.625-40</b>
<b>TEL.: (77) 99199-7868</b>

LOTE 01 - SERVIÇO EM AR CONDICIONADO					
ITEM	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS</b> incluso o material com no mínimo 2 metros de tubo e o ponto de alimentação elétrico (cano cobre, cabo PP 4 vias, fita pvc branca, suporte, esponjoso, kit fixação e fita isolante).	Serviço	05	224,00	1.120,00
02	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS</b> incluso o material com no mínimo 2 metros de tubo e o ponto de alimentação elétrico (cano cobre, cabo pp 4 vias, fita pvc branca, suporte, esponjoso, kit fixação e fita isolante).	Serviço	05	224,00	1.120,00
03	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS</b> incluso o material com no mínimo 2 metros de tubo e o ponto de	Serviço	05	248,00	1.240,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	alimentação elétrica (cano cobre, cabo pp 4 vias, fita pvc branca, suporte, esponjoso, kit fixação e fita isolante).				
04	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS</b> incluso o material com no mínimo 2 metros de tubo e o ponto de alimentação elétrica (cano cobre, cabo pp 4 vias, fita pvc branca, suporte, esponjoso, kit fixação e fita isolante).	Serviço	05	248,00	1.240,00
05	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS</b> incluso o material com no mínimo 2 metros de tubo e o ponto de alimentação elétrica (cano cobre, cabo pp 4 vias, fita pvc branca, suporte, esponjoso, kit fixação e fita isolante).	Serviço	05	248,00	1.240,00
06	<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS</b> incluso o material com no mínimo 2 metros de tubo e o ponto de alimentação elétrica (cano cobre, cabo pp 4 vias, fita pvc branca, suporte, esponjoso, kit fixação e fita isolante).	Serviço	05	316,00	1.580,00
07	<b>REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS</b> para outro ambiente (usando o mesmo material do ar condicionado).	Serviço	05	134,00	670,00
08	<b>REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000, 22.000 E 24.000 BTUS</b> para outro ambiente (usando o mesmo material do ar condicionado).	Serviço	05	98,00	490,00
09	<b>REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS</b> para outro ambiente (usando o mesmo material do ar condicionado).	Serviço	04	195,00	780,00
10	<b>TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS</b> do motor compressor e motor ventilado unidade condensador com material e mão de obra.	Serviço	30	42,00	1.260,00
11	<b>TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO SPLIT 18.000, 22.000 E 24.000 BTUS</b> do motor compressor e motor ventilado unidade condensador com material e mão de obra.	Serviço	30	65,00	1.950,00
12	<b>TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS</b> do motor compressor e motor ventilado unidade condensador com material e mão de obra.	Serviço	20	95,00	1.900,00
13	<b>REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA</b>	Hora	30	95,00	2.850,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL 9.000 A 12.000 BTUS (unidade evaporadora) com mão de obra e material.				
14	REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL 18.000, 22.000 E 24.000 BTUS (unidade evaporadora) com mão de obra e material.	Hora	30	110,00	3.300,00
15	REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL 36.000 BTUS (unidade evaporadora) com mão de obra e material.	Hora	30	110,00	3.300,00
16	REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 A 12.000 BTUS (unidade condensadora) com mão de obra e material.	Hora	30	110,00	3.300,00
17	REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 A 24.000 BTUS (unidade condensadora) com mão de obra e material.	Hora	30	125,00	3.750,00
18	REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 36.000 BTUS (unidade condensadora) com mão de obra e material.	Hora	30	125,00	3.750,00
19	REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 A 12.000 BTUS (unidade evaporadora) com mão de obra e material.	Hora	30	125,00	3.750,00
20	REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 A 24.000 BTUS (unidade evaporadora) com mão de obra e material.	Hora	30	125,00	3.750,00
21	REPARO E MANUTENÇÃO EM PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 36.000 BTUS (unidade evaporadora) com mão de obra e material.	Hora	30	135,00	4.050,00
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT consiste na limpeza (componentes do quadro elétrico, dreno, gabinete, filtros de ar, elemento filtrante, gabinete, moldura da serpentina e na bandeja.); e a verificação e ajustes (drenagem da água, frestas dos filtros, componentes elétricos, conservação do isolamento termo acústico, etc.). ar condicionado de 9.000 e 12.000 BTUS.	Serviço	100	80,00	8.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

▶@PrefeituramunicipaldeUrandi 📷@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



23	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT</b> consiste na limpeza (componentes do quadro elétrico, dreno, gabinete, filtros de ar, elemento filtrante, gabinete, moldura da serpentina e na bandeja.); e a verificação e ajustes (drenagem da água, frestas dos filtros, componentes elétricos, conservação do isolamento termo acústico, etc.). <b>ar condicionado de 18.000, 22.000 e 24.000 BTUS.</b>	Serviço	80	108,85	8.708,00
24	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT</b> consiste na limpeza (componentes do quadro elétrico, dreno, gabinete, filtros de ar, elemento filtrante, gabinete, moldura da serpentina e na bandeja.); e a verificação e ajustes (drenagem da água, frestas dos filtros, componentes elétricos, conservação do isolamento termo acústico, etc.). <b>ar condicionado de 36.000 BTUS.</b>	Serviço	50	138,00	6.900,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 69.998,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)</b>					<b>69.998,00</b>
<b>LOTE 02 - RECARGA DE GÁS</b>					
ITEM	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>RECARGA DE GÁS, ar condicionado de 9.000 BTUS.</b> Incluso material e mão de obra.	Serviço	20	150,00	3.000,00
02	<b>RECARGA DE GÁS, ar condicionado de 12.000 BTUS.</b> Incluso material e mão de obra.	Serviço	20	158,70	3.174,00
03	<b>RECARGA DE GÁS, ar condicionado de 18.000 BTUS.</b> Incluso material e mão de obra.	Serviço	15	180,00	2.700,00
04	<b>RECARGA DE GÁS, ar condicionado de 22.000 BTUS.</b> Incluso material e mão de obra.	Serviço	15	233,00	3.495,00
05	<b>RECARGA DE GÁS, ar condicionado de 24.000 BTUS.</b> Incluso material e mão de obra.	Serviço	15	233,00	3.495,00
06	<b>RECARGA DE GÁS, ar condicionado de 36.000 BTUS.</b> Incluso material e mão de obra.	Serviço	15	273,00	4.095,00
07	<b>RECARGA DE GÁS GELADEIRA E FREEZER.</b> Incluso material e mão de obra.	Serviço	20	152,00	3.040,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 22.999,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)</b>					<b>22.999,00</b>
<b>LOTE 03 - SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS</b>					
ITEM	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



				UNIT.	TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA com limpeza, troca de filtro incluso material e mão de obra.	Serviço	12	136,00	1.632,00
02	TROCA DE BORRACHA compatível com geladeira, com material e mão de obra.	Serviço	12	190,40	2.284,80
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO ELÉTRICO (tipo mesa) com limpeza, troca de filtro incluso material e mão de obra.	Serviço	10	122,40	1.224,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL com limpeza, troca de filtro incluso material e mão de obra.	Serviço	05	136,60	683,00
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PURIFICADOR DE ÁGUA com limpeza, troca de filtro incluso material e mão de obra.	Serviço	10	136,60	1.366,00
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER TIPO HORIZONTAL com limpeza, troca de filtro incluso material e mão de obra.	Serviço	05	219,00	1.095,00
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FREEZER TIPO VERTICAL com limpeza, troca de filtro incluso material e mão de obra.	Serviço	02	171,00	342,00
08	TROCA DE SISTEMA VENTILAÇÃO – Micro motor ventilador freezer com material e mão de obra.	Serviço	10	103,00	1.030,00
09	TROCA E MANUTENÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DO SISTEMA DE CONDENSAÇÃO 127V / 220V tamanho 1/25 para freezer com material e mão de obra.	Serviço	10	124,00	1.240,00
10	TROCA E MANUTENÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DO SISTEMA DE CONDENSAÇÃO 127V / 220V tamanho 1/40 para freezer com material e mão de obra.	Serviço	10	124,00	1.240,00
11	TROCA DE BORRACHA COMPATÍVEL PARA FREEZER HORIZONTAL por porta com material e mão de obra.	Serviço	10	138,00	1.380,00
12	TROCA DE BORRACHA compatível para freezer vertical por porta com material e mão de obra.	Serviço	10	117,00	1.170,00
13	MANUTENÇÃO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL com limpeza, troca de peças, incluso material e mão de obra.	Serviço	05	76,00	380,00
14	MANUTENÇÃO DE FOGÃO DE QUATRO BOCAS com limpeza, troca de peças, incluso material e mão de obra.	Serviço	05	137,00	685,00
15	MANUTENÇÃO DE FOGÃO	Serviço	05	171,00	855,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	INDUSTRIAL DE DUAS BOCAS com limpeza, troca de peças, incluso material e mão de obra.				
16	MANUTENÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DE QUATRO BOCAS com limpeza, troca de peças, incluso material e mão de obra.	Serviço	05	205,00	1.025,00
17	MANUTENÇÃO EM MICRO-ONDAS com limpeza, troca de peças, incluso material e mão de obra.	Serviço	05	259,00	1.295,00
18	MANUTENÇÃO EM VENTILADOR DE COLUNA com limpeza, troca de peças, incluso material e mão de obra.	Serviço	10	55,00	550,00
19	MANUTENÇÃO EM VENTILADOR DE PAREDE com limpeza, troca de peças, incluso material e mão de obra.	Serviço	05	55,00	275,00
20	MANUTENÇÃO EM VENTILADOR DE TETO com limpeza, troca de peças, incluso material e mão de obra.	Serviço	03	82,00	246,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 19.997,80 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>					<b>19.997,80</b>

### 3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr<sup>a</sup>. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

### 4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS  
Decreto N.º: 014/2021  
Telefone para contato: 77 3456-2127  
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

### 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.**

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital N.º 004/2025PE.

**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

**9.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 12 de fevereiro de 2025.

---

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**MATEUS RODRIGUES DE SANTANA 00016962540**  
CNPJ N.º 32.171.895/0001-13  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 023/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o senhor **Alcides Alves de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, de ora em diante denominado **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 023/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Dr. Deocleciano, 33, Centro, Urandi/BA, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia.

### **Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 023/2025, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2025:

### DO VALOR

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal do contrato é de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

### DO REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 00.05 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será feito em parcelas de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) no final de cada mês, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª - O Contrato terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2025 a 03 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado conforme a disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto desta locação visa o funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia.

### DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 8ª - O imóvel somente poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde., para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9ª - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - A fornecer a **Secretaria Municipal de Saúde** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar para **Secretaria Municipal de Saúde** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



9.1 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE URANDI- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

CLÁUSULA 10ª - O MUNICÍPIO DE URANDI fica obrigado:

I - A pagar pontualmente o aluguel, até a data determinada neste termo de contrato;

II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VII - Pagar as despesas ordinárias do imóvel, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;

b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

### DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12ª - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### DA EXTINÇÃO/RESCISÃO





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



CLÁUSULA 13ª - O Contrato poderá ser extinto/rescindido:

I - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

#### **DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

CLÁUSULA 14ª - Os débitos do **LOCADOR** para com o **LOCATARIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O regime de Execução do presente Contrato é de locação de imóvel urbano pra funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do termo de referencia.

#### **DO EXECUTOR**

CLÁUSULA 15ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA 16ª - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE URANDI- BA**.

#### **DO FORO**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi, 04 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**Alcides Alves de Carvalho**  
CPF: 429.000.185-87  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF N.º

2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

#### INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

**CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede na Avenida Padre Rocha, 130, Bairro, DC-5 na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA – MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 30.349.969/0001-33, com sede na Rua, Geraldo Vidueira Guerra, 720, Quadra 43, Lote 5, Sala 2, Loteamento Santa Helena II, Catalão/GO. CEP:75.704-360, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Dr. **Carlos Henrique Martins Fonseca**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 027.490.665-14 e documento de identidade RG n.º 022072 e CRM/BA nº 45.692, residente na Rua Valencia, 322ª, Bairro, Bairro São Sebastião, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 002/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade nº 019/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços médicos clínico geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 001/2025 e Inexigibilidade 018/2025 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII,





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos clínico geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 383/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Carlos Henrique Martins Fonseca**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 027.490.665-14 e documento de identidade RG n.º 022072 e CRM/BA nº 45.692;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 17.306,00 (dezessete mil e trezentos e seis reais), o que perfaz o valor global de R\$ 207.672,00 (duzentos e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais).





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 124.603,20 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 83.068,80 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento em plantão de 24 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	04	1.871,00	7.484,00
<i>Atendimento em plantão de 06 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	04	467,75	1.870,00
<i>Atendimento em plantão de 24 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha</i>	Unid.	04	1.988,00	7.952,00
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>				<b>17.306,00</b>
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)</b>				<b>207.672,00</b>

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 001/2025 e Inexigibilidade nº 018/2025;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto:** 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

**Atividade/projeto:** 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

**Atividade/projeto:** 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Atividade/projeto:** 2.260 – Gestão do SUS

**Atividade/projeto:** 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

**Atividade/projeto:** 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;
- 11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:
- 11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;
- 11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



CONTRATANTE.

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 04 de fevereiro de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito municipal

**CONTRATANTE**

**MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ sob n.º 30.349.969/0001-33

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para."

Secretaria Municipal  
de Administração



## EXTRATO DE CANCELAMENTO

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025, PUBLICADO INDEVIDAMENTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI MOVEL, TIPO D, DESTINADA AO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS DESTA MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.**

O Município de Urandi/BA torna público para conhecimento dos interessados o **cancelamento** da publicação do instrumento convocatório de contratação direta, Dispensa Eletrônica N.º 004/2025, de pessoa jurídica, conforme acima citados, publicados indevidamente no Diário Oficial do Município, de N.º 2784, do dia 11/02/2025, terça-feira. Portanto tornar sem efeito a Publicação do referido ato, do Município de Urandi/BA.

Urandi - Bahia, 12 de fevereiro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da Agente de Contratação Direta Sra. Conceição Maria Policiano Farias, torna público, para conhecimento dos interessados, que fara realizar contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>DATA E HORA:</b>	<b>18 DE FEVEREIRO DE 2025 A PARTIR DAS 08:00 HORAS</b>
<b>LOCAL:</b>	<b><a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a></b>

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de uma ambulância tipo B, para a Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

**1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. As quantidades e especificações constam no Termo de Referência – anexo I.

2.2. Para locação da ambulancia é necessário informar na proposta:

- Prazo de entrega/fornecimento;
- Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A realização da locação será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

#### 4. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- i. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- ii. Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- iv. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ix. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- i. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

5.2.1. O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



### Abertura

5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

### Envio de lances

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo.

5.3. mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## 6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

### Julgamento

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

### Habilitação

6.5. Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.

7.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



- i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- iii. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

#### 7.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 7.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

7.7.2 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

7.7.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

#### 7.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

#### 7.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



7.9.1 A qualificação técnica será verificada através de atestado (os) emitido (os) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove aptidão para desempenho dos serviços, objeto dessa dispensa.

## 7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, através do responsável, a realização dos serviços e atestar a regularidade dos mesmos;
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os bens/ serviços de locação de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência;
- 9.2. Entregar os bens / serviços de locação de acordo com o requisitado pelo responsável.

## 10. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

10.1. O prazo para a realização dos serviços de locação será de 03 (tres) meses, contados a partir da Ordem de autorização dos Serviços de locação, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1. O aceite/aprovação dos serviços de locação pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;
- 11.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

## 12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa vencedora.

## 13. PAGAMENTO

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Setor de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento.
- 13.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigéssimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 13.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Estadual e Municipal.
- 13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

- 13.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.6. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

#### 14. PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
- 15.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
- 15.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 15.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço de locação;
- 15.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 15.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
- 15.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 15.1.1 a 15.1.4.
- 15.1.7. A multa referida no item 15.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 15.1.2 a 15.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 15.
- 15.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas com a aquisição correrão por conta da seguinte: dotação orçamentária para o ano 2025:

**Projeto:** 00.05 - Fundo Municipal de Saúde.

**Atividade/projeto:** 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Atividade/projeto:** 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15001

#### 16. FISCAL DO CONTRATO

**Servidor Responsável:** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ

**Unidade vinculada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto N.º:** 014/2021  
**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 12 de fevereiro de 2025.

**CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº 040/2023

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA Nº 005/2025**

**ANEXO - I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O Município de Urandi – Bahia, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de uma ambulância, tipo B, veículo de atendimento pré-hospitalar básico, voltado para o transporte de pacientes em situações emergenciais e não emergenciais. Equipada com itens essenciais para garantir a segurança e o conforto de pacientes durante o deslocamento, com recursos básicos de primeiros socorros, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant
01	<p><b>Serviços de locação de uma ambulância, tipo B</b> <b>Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</b></p> <p><b>Composição e Equipamentos Ambulância Tipo B:</b></p> <p>1. <b>Estrutura e Interior:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Compartmento de Atendimento:</b> Ambiente reservado para o atendimento ao paciente, com espaço adequado para a equipe de saúde, transporte de equipamentos e o próprio paciente.</li> <li>○ <b>Iluminação interna:</b> Luzes LED ou fluorescentes de baixo consumo, posicionadas de forma a iluminar adequadamente o ambiente sem ofuscar os profissionais.</li> </ul> <p>2. <b>Equipamentos e Materiais Básicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Macas de Imobilização:</b> Utilizadas para o transporte do paciente de forma segura e confortável.</li> <li>○ <b>Cinto de segurança e suportes para macas:</b> Sistema de fixação para garantir a estabilidade da maca durante o transporte.</li> <li>○ <b>Kit de Primeiros Socorros:</b> Inclui itens como ataduras, gaze, esparadrapo, luvas descartáveis, termômetro, etc.</li> <li>○ <b>Equipamentos de Imobilização:</b> Colares cervicais, tala de imobilização, suportes para braços e pernas, etc.</li> <li>○ <b>Oxigênio Medicinal:</b> Cilindro de oxigênio com regulador e máscara para administração de oxigênio.</li> <li>○ <b>Respiradores e Ambu-bags:</b> Para ventilação artificial, especialmente em casos de dificuldade respiratória.</li> <li>○ <b>Aspirador de secreção:</b> Utilizado para remoção de secreções das vias respiratórias do paciente.</li> </ul> <p>3. <b>Itens para a Equipe Médica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Kit de Medicamentos Básicos:</b> Inclui medicamentos de uso comum para atendimento emergencial, como analgésicos, anti-inflamatórios, soluções para hidratação, entre outros.</li> <li>○ <b>Equipamento de Monitoramento:</b> Como medidor de pressão arterial, termômetro digital, oxímetro de pulso, entre outros dispositivos de</li> </ul>	mês	03





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	<p>acompanhamento dos sinais vitais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Mochila de Emergência:</b> Mochila com diversos acessórios médicos de fácil acesso, contendo seringas, agulhas, medicamentos, entre outros itens.</li> </ul> <p>4. <b>Sistema de Comunicação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Rádio de Comunicação:</b> Sistema de rádio para contato com o centro de atendimento médico ou hospitais.</li> <li>○ <b>Telefone móvel:</b> Para comunicação adicional e emergencial.</li> </ul> <p>5. <b>Sistema de Iluminação Externa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Sinalização de Emergência:</b> Luzes de giroflex e sirene para garantir a prioridade de passagem no trânsito.</li> <li>○ <b>Faróis e Lanternas adicionais:</b> Para visibilidade em condições adversas ou à noite.</li> </ul> <p>6. <b>Sistema de Climatização:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Ar-condicionado ou ventilação forçada:</b> Para manter a temperatura do ambiente confortável para o paciente e a equipe médica.</li> </ul> <p>7. <b>Itens de Segurança:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Extintores de Incêndio:</b> Equipamento para combate a incêndios de pequenas proporções.</li> <li>○ <b>Kit de proteção e segurança:</b> Máscaras, óculos de proteção, aventais e luvas.</li> </ul> <p>8. <b>Outros Materiais Adicionais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Cobertores:</b> Para manter o paciente aquecido, principalmente em situações de choque ou perda de calor corporal.</li> <li>○ <b>Cadeira de Transporte:</b> Para o transporte de pacientes que podem ser removidos da maca com segurança.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• - A Manutenção, abastecimento de combustível e Motorista, deverá ser de responsabilidade da contratante;</li> <li>• - A quilometragem será livre.</li> </ul>		
--	--	--	--

**DA JUSTIFICATIVA** A presente contratação é necessária, devido ao município estar somente com tres ambulâncias, ficando estas a serviço do hospital municipal para atendimento de urgências (transferências de pacientes), também como apoio as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da área urbana e área rural e para transporte de altas de pacientes internados nos hospitais da região que necessitam serem transportados deitados ou com algum equipamento. Sendo ainda que eventualmente as ambulâncias precisam de manutenção e vistorias, ficando dias em oficina, necessitando assim a locação de uma ambulância tipo B, para possíveis atendimentos de pacientes nas dependências do município para transporte aos hospitais local ou da região.

2.2. Sendo assim, fundamenta-se em critérios técnicos para o adequado atendimento dos usuários, especialmente quanto à disponibilidade de medidas de pronto atendimento dos casos reportados que necessitam do traslado de doentes seja pra atendimento na rede municipal, quanto para o transporte aos hospitais regionais, que necessitam de transporte em ambulancia, para estes casos, como medida de preservar a vida e oferecer a chance de transporte em ambulância, que possibilite a chegada segura destes doentes até ao ponto de internação que se faz necessário, dispor de veículo de transporte em ambulância do tipo B;

2.3. Vale ressaltar, a importância da locação de uma Ambulâncias Tipo B – Simples Remoção Tipo furgoneta, para cumprir com as propostas de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, pois é por meio destes cumprimentos que podemos ter resultados significativos nos serviços prestados à sociedade como toda.

## 2. OBRIGAÇÕES TECNICAS BASICAS

3.1 A empresa contratada deverá fornecer o veiculo ambulância de acordo com as descrições contida neste Termo de Referência, porque não serão aceite veiculo com outras características, e caso ocorram quaisquer problemas ocasionados deverão ser realizada a devida substituição do bem contratado.

3.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



2.1. O fornecimento do bem/serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sendo obrigado a executar os serviços de locação conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

3.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### 4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo para a realização dos serviços de locação será de 03 (tres) meses, admitindo prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

4.2 Será de responsabilidade da empresa vencedora, a entrega do veículo no local determinado pela Secretaria Demandante, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, com o uso de recursos "próprios" e suas respectivas despesas.

#### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

#### 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

6.1 O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do bem locado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável, juntamente com as certidões negativas: FGTS, Federal da Fazenda, Estadual, Trabalhista e Tributos Municipais.

## 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,25% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O valor total de referência estimado é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme as pesquisas de preços.

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto:** 00.05 - Fundo Municipal de Saúde.

**Atividade/projeto:** 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Atividade/projeto:** 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15001

Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel  
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS  
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 005/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><i>Serviços de locação de uma ambulância, tipo B</i> Ano de fabricação ...../ Marca-Modelo.....</p> <p><b>Composição e Equipamentos Ambulância Tipo B:</b></p> <p><b>Estrutura e Interior:</b> <b>Compartimento de Atendimento:</b> Ambiente reservado para o atendimento ao paciente, com espaço adequado para a equipe de saúde, transporte de equipamentos e o próprio paciente. <b>Iluminação interna:</b> Luzes LED ou fluorescentes de baixo consumo, posicionadas de forma a iluminar adequadamente o ambiente sem ofuscar os profissionais. <b>Equipamentos e Materiais Básicos:</b> <b>Macas de Imobilização:</b> Utilizadas para o transporte do paciente de forma segura e confortável. <b>Cinto de segurança e suportes para macas:</b> Sistema de fixação para garantir a estabilidade da maca durante o transporte. <b>Kit de Primeiros Socorros:</b> Inclui itens como ataduras, gaze, esparadrapo, luvas descartáveis, termômetro, etc. <b>Equipamentos de Imobilização:</b> Colares cervicais, tala de imobilização, suportes para braços e pernas, etc. <b>Oxigênio Medicinal:</b> Cilindro de oxigênio com regulador e máscara para administração de oxigênio. <b>Respiradores e Ambu-bags:</b> Para ventilação artificial, especialmente em casos de dificuldade respiratória. <b>Aspirador de secreção:</b> Utilizado para remoção de secreções das vias respiratórias do paciente. <b>Itens para a Equipe Médica:</b> <b>Kit de Medicamentos Básicos:</b> Inclui medicamentos de uso comum para atendimento emergencial, como analgésicos, anti-inflamatórios, soluções para hidratação, entre outros. <b>Equipamento de Monitoramento:</b> Como medidor de pressão arterial, termômetro digital, oxímetro de pulso, entre outros dispositivos de acompanhamento dos sinais</p>	03	MES		





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



<p>vitais.</p> <p><b>Mochila de Emergência:</b> Mochila com diversos acessórios médicos de fácil acesso, contendo seringas, agulhas, medicamentos, entre outros itens.</p> <p><b>Sistema de Comunicação:</b></p> <p><b>Rádio de Comunicação:</b> Sistema de rádio para contato com o centro de atendimento médico ou hospitais.</p> <p><b>Telefone móvel:</b> Para comunicação adicional e emergencial.</p> <p><b>Sistema de Iluminação Externa:</b></p> <p><b>Sinalização de Emergência:</b> Luzes de giroflex e sirene para garantir a prioridade de passagem no trânsito.</p> <p><b>Faróis e Lanternas adicionais:</b> Para visibilidade em condições adversas ou à noite.</p> <p><b>Sistema de Climatização:</b></p> <p><b>Ar-condicionado ou ventilação forçada:</b> Para manter a temperatura do ambiente confortável para o paciente e a equipe médica.</p> <p><b>Itens de Segurança:</b></p> <p><b>Extintores de Incêndio:</b> Equipamento para combate a incêndios de pequenas proporções.</p> <p><b>Kit de proteção e segurança:</b> Máscaras, óculos de proteção, aventais e luvas.</p> <p><b>Outros Materiais Adicionais:</b></p> <p><b>Cobertores:</b> Para manter o paciente aquecido, principalmente em situações de choque ou perda de calor corporal.</p> <p><b>Cadeira de Transporte:</b> Para o transporte de pacientes que podem ser removidos da maca com segurança.</p> <p>- A Manutenção, abastecimento de combustível e Motorista, deverá ser de responsabilidade da contratante;</p> <p>- A quilometragem será livre.</p>				
				<b>VALOR UNITARIO R\$</b>
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>

Validade da proposta: xx (xx) meses.

Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.

NOME ou RAZÃO SOCIAL:.....ENDEREÇO:

.....

CIDADE:.....CEP.....ESTADO..... FONE DE

CONTATO:.....

CPF/CNPJ..... Local, data

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO  
DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE 005/2025**

(Obs: O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º: 028/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º: XXX/2025

ANO: 2025  
DISPENSA ELTRÔNICA N.º 005/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE URANDI – BA E A EMPRESA XXXXX**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na (o)XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na(o) XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada de **CONTRATADA(O)**, por força do processo de dispensa epigrafada, e pela Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 006/2022, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de uma Ambulância Tipo B: veículo de atendimento pré-hospitalar básico, voltado para o transporte de pacientes em situações emergenciais e não emergenciais. Equipada com itens essenciais para garantir a segurança e o conforto de pacientes durante o deslocamento, com recursos básicos de primeiros socorros, conforme descrição especificada no termo de referencia, anexo da dispensa de licitação.						
<b>Fiscal do Contrato:</b>	<b>Servidor Responsável:</b>	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ					
	<b>Unidade vinculada:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	<b>Cargo/Função:</b>	FISCAL DE CONTRATOS					
	<b>Decreto N.º:</b>	014/2021					
	<b>Telefone para contato:</b>	77 3456-2127					
	<b>E-mail:</b>	jose.abreuazevedo@hotmail.com					
<b>Vigência:</b>	03 (TRÊS) MESES						
<b>Valor (R\$):</b>	XXXXXX, conforme planilha abaixo:						
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	VALOR GLOBAL R\$						
<b>PRAZO DE PAGAMENTO:</b>	30 (trinta) dias						
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	05.05 – Secretaria Municipal de Saúde						
<b>PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):</b>	2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada						
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica						





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



<b>FONTES DE RECURSO:</b>	15001
---------------------------	-------

## 1 DO ADITIVO:

1.1 A data inicial de contagem do prazo é da data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

## 2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo de contratação direta n.º 005/2025 epigrafado;
- b) Proposta da Contratada; e
- c) Resultado das Propostas.

2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objetocontratado.

## 3 DA EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no termo de referencia, ANEXO I do instrumento convocatório.

## 4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

## 5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## 6 DAS RESPONSABILIDADES

6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

## 7 DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

## 8 DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviços de locação contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 10 DA TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 11 DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, xx de xxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A980-22C7-51E7-18CF-515D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A980-22C7-51E7-18CF-515D



### Hash do Documento

a08edffdab2c88dfe5644ab2c5c783fe00c72a089ce8abd540675161f22f327e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/02/2025 17:00 UTC-03:00